

PROCESSO ON-LINE N.º 309/19

PROTOCOLO N.º 15.824.455-1

PARECER CEE/CEIF N.º 225/22

APROVADO EM 26/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA OLGA SILVEIRA –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 10/21, em especial ao espaço específico da Biblioteca.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada.

A instituição elencada neste protocolado já foi devidamente autorizada e credenciada no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente constituídas por Ato Administrativo, após verificação in loco, emitiu laudo técnico.

Pelo Parecer n.º 247/22 da SEED/DEDUC/DEP/CEJA, informa que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

PROCESSO ON-LINE N.º 309/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Artigo 34 das Deliberações CEE/PR nº 03/13 e nº 10/21, que se refere à renovação de autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 10/21, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado:

(...)

Cantinho da leitura: não há um espaço exclusivo para a Biblioteca, contudo, as salas de aulas estão equipadas com livros didáticos e de literatura, em locais de fácil acesso aos estudantes, denominado pela instituição de ensino como “Cantinho da leitura”.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial da instituição de ensino, conforme quadro:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I
E M Prof Olga Silveira – EI EF	Guaratuba/ Paranaguá	Resolução n.º 4313/16, de 03/10/16; de 01/01/14 a 31/12/18	Excepcionalmente, De 01/01/19 a 31/12/23



PROCESSO ON-LINE N.º 309/19

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 10/21, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço específico da Biblioteca.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF